



LEI Nº 554/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente Lei.

§ 1º. O auxílio alimentação se fará sobre a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§ 2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, para fazerem jus ao benefício de auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com as refeições dos servidores e vereadores ativos, especificados no art. 1º desta lei, sendo-lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º. A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser mediante requerimento.

Art. 4º. No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art. 5º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN
PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE

Art. 6º. O servidor ou vereador beneficiário, são os responsáveis pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor ou vereador beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º. São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I - não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º. Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Regimento Interno ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

Art. 10. O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será concedido no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) para os vereadores, e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do quadro permanente do pessoal desse Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de abril de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN
PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE

Art. 11. Para fazer jus ao benefício o servidor ou vereador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista nos artigos 3º e 4º;

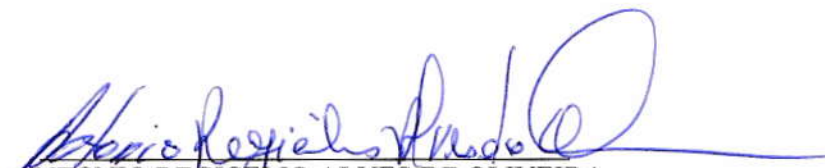
III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na Câmara Municipal;

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13. O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Almino Afonso/RN, 08 de maio de 2023.


ANTÔNIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

“Promulga proposição legislativa nos termos do art. 31, IV da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Antônio Regicélio Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 25, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 001/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi objeto de veto total pelo Poder Executivo em data de 03 de abril de 2023

CONSIDERANDO a decisão desta casa de leis acerca da rejeição do veto, no que concerne a aludida proposição legislativa, em votação realizada na sessão ordinária do dia 05 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 554/2023 oriunda do projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Almino Afonso/RN, 08 de maio de 2023.

Antônio Regicélio Alves de Oliveira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 554/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 554/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente Lei.

§ 1º. O auxílio alimentação se fará sobre a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§ 2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, para fazerem jus ao benefício de auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com as refeições dos servidores e vereadores ativos, especificados no art. 1º desta lei, sendo-lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º. A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser mediante requerimento.

Art. 4º. No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art. 5º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Art. 6º. O servidor ou vereador beneficiário, são os responsáveis pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor ou vereador beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º. São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I - não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º. Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Regimento Interno ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

Art. 10. O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será concedido no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) para os vereadores, e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do quadro permanente do pessoal desse Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício o servidor ou vereador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista nos artigos 3º e 4º;

III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na Câmara Municipal;

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13. O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Almino Afonso/RN, 08 de maio de 2023.

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

“Promulga proposição legislativa nos termos do art. 31, IV da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Antônio Regicélio Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 25, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 001/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi objeto de veto total pelo Poder Executivo em data de 03 de de abril de 2023

CONSIDERANDO a decisão desta casa de leis acerca da rejeição do veto, no que concerne a aludida proposição legislativa, em votação realizada na sessão ordinária do dia 05 de maio de 223;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 554/2023 oriunda do projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Almino Afonso/RN, 08 de maio de 2023.

Antônio Regicélio Alves de Oliveira
Presidente

Publicado por: Antonio Regicelio Alves de Oliveira
Código Identificador: 73556636

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 09/05/2023. EDIÇÃO 1645. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>